



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

LEI Nº813, de 22 de Janeiro de 2020.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PASSO DE CAMARAGIBE, A INCLUSÃO DO CARGO DE VIGILANTE DE PASSO DE CAMARAGIBE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso V e art. 49, § 9º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 27, inciso XV do Regimento Interno da Casa Legislativa, em razão do termo final do prazo disposto no Art. 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a partir do dia 01 de janeiro de 2020, o reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de vigilante, a qual sua investidura no cargo ocorreu por concurso público ao quadro efetivo da guarda municipal.

§ 1º - Ficará a critério do servidor ocupantes do cargo de Vigilante do Município do Passo de Camaragibe, optar em permanecer no cargo de vigilante ou sua inclusão ao cargo de Guarda Civil Municipal, devendo esta, ser realizado através de autorização expressa.

Art. 2º - DOS PROCEDIMENTOS E DA SISTEMÁTICA DE REENQUADRAMENTO

I – Serão reenquadrados os ocupantes do cargo de Vigilante do Município do Passo de Camaragibe, desde que manifestem seu interesse expressamente através de termo de adesão ao cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Municipal 794 de 31 de dezembro de 2018.

II – O reenquadramento previsto neste artigo será realizado sem prejuízo da remuneração dos servidores reenquadrados.

III – Os vigilantes que optarem pela adesão ao cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Municipal 794 de 31 de dezembro de 2018, não farão jus à progressão vertical ou mesmo horizontal do Plano de Cargos de Carreiras dos servidores da educação a partir da assinatura do termo, ou qualquer outra vantagem destes, passando a ficar regido pelas disposições contidas exclusivamente na Lei termos da Lei Municipal 794 de 31 de dezembro de 2018.

